

ENTREVISTA A CARLOS DRUMMOND – CartaCapital

1. “Cada vez mais o Direito se apropria de aspetos/discussões econômicas”, diagnosticou um jurista, e outro disse: “(...) Mas há certo hábito do Direito estar blindando a outras áreas propedêuticas.” O senhor concorda com a existência desse entrechoque, sugerido pelo confronto das duas falas?

2. Na qualidade de pesquisador versado em Direito e em Economia, como vê a maneira como se ensina Economia nos cursos de Direito e vice-versa, no mundo e no Brasil?

Resposta - Apesar de conhecer (ou de presumir conhecer) razoavelmente a realidade do ensino do Direito no Brasil, não me sinto à vontade para me pronunciar sobre este ponto tendo em vista essa realidade. Direi apenas que me parece haver algum espaço para a Filosofia do Direito e para a Sociologia do Direito (neste ponto, talvez até mais do que em Portugal, onde as mais importantes Faculdades de Direito descaram a Sociologia do Direito). Creio não errar ao dizer que as Ciências Económicas têm pouco espaço no ensino do Direito no Brasil. E penso que é um erro incluir o estágio para a advocacia no âmbito dos Cursos de Direito (por que não um estágio para as magistraturas? Para os registos e notariado? Para as carreiras da administração pública? Para a investigação criminal? Para a carreira diplomática? Para funcionário internacional?). As Faculdades de Direito não devem formar advogados: devem formar juristas, e estes precisam de saber, além de Direito, História, Filosofia, Sociologia, Economia Política. A inserção de um estágio no seio do Curso de Direito, além de roubar tempo para o estudo, para a reflexão e para a formação cultural, ‘mata’ o interesse pelas disciplinas por vezes designadas ‘auxiliares’ (as que acima refiro), porque nos escritórios dos advogados não aparecem causas de História do Direito, de Filosofia do Direito ou de Economia Política e Finanças Públicas. Os alunos são levados a concluir – erradissimamente! – que estas disciplinas não servem para nada.

A minha Faculdade foi pioneira (talvez em termos europeus) na introdução de uma disciplina de *Economia Política* no plano de estudos da Faculdade, o que aconteceu em 1836, no diploma que criou a *Faculdade de Direito de Coimbra*, na sequência da dissolução das duas

Faculdades que até então se dedicavam aos estudos jurídicos (a Faculdade de Leis e a Faculdade de Cânones). Desde então a investigação e o ensino das Ciências Económicas integram os planos de trabalho das Faculdades de Direito.

Na minha ótica, justifica-se um espaço alargado para as Ciências Económicas nas Faculdades de Direito, se não queremos limitá-las a um ensino reducionista, estritamente orientado para a formação de ‘técnicos’ mais ou menos ‘especializados’, sem a preocupação séria de inserção profunda dos formandos na cultura do nosso tempo e de desenvolvimento da sua capacidade crítica e de criação. Acredito no bem fundado da velha máxima segundo a qual não pode ser um bom jurista quem apenas sabe Direito.

Num mundo caracterizado pela evolução acelerada das descobertas científicas e pela rapidez vertiginosa da sua aplicação nas atividades produtivas, os ‘técnicos’ demasiado ‘especializados’ depressa se transformariam em ‘peças de museu’, com grandes dificuldades em compreender o que se passa à sua volta, em acompanhar o ritmo da vida moderna e em corresponder às exigências do mercado de trabalho. Nestas condições, impõe-se uma visão culturalista e humanista do ensino universitário, que o torne capaz de produzir licenciados dotados de uma preparação científica e cultural de alto nível, que lhes permita a fácil adaptação à permanente e intensa transformação do mundo em que se inserem, a compreensão do sentido profundo dessa transformação e a capacidade de intervenção no respetivo processo, para que o mundo dos homens possa ser um mundo digno do Homem.

Em Portugal as Faculdades de Direito não preparam os seus licenciados especificamente para o exercício de qualquer atividade profissional, seja ela a de magistrado, advogado, notário ou qualquer outra a que têm acesso os licenciados em Direito. Apesar das posições que, nos últimos trinta/quarenta anos, vêm sendo conquistadas pelos licenciados em Economia, em Finanças e até em Engenharia, os licenciados em Direito continuam a ter acesso relativamente privilegiado a postos de trabalho - e a postos de direção ao mais alto nível - na carreira diplomática, na administração pública, na atividade empresarial, no setor financeiro, na vida política e nos organismos internacionais de que Portugal é membro. O reconhecimento desta realidade - que, a meu ver, não pode deixar de traduzir a especial qualificação dos licenciados em Direito para o exercício de tais funções - implica que as Faculdades de Direito se esforcem por oferecer aos seus alunos um conjunto de disciplinas que, para além de lhes proporcionarem uma sólida preparação jurídica, os familiarizem com os temas fundamentais da teoria

económica e do pensamento económico e com os grandes problemas económicos do nosso tempo. Penso que uma preparação com esta amplitude é hoje uma exigência fundamental para o exercício da advocacia e da magistratura, para o trabalho nas polícias de investigação (o crime económico é o que rende mais...e o mais difícil de investigar), para a atuação no contencioso de muitas empresas, para o desempenho de funções na administração pública, na diplomacia, em organismos internacionais.

Creio que não é este o momento nem o local oportuno para abordar uma questão tão complexa como a que diz respeito às relações entre Economia e Direito. E receio que me falte conhecimento para abordar com rigor esta matéria. Mas talvez se justifique deixar algumas considerações gerais, a propósito da pergunta formulada.

Poderá considerar-se demasiado simplista a concepção segundo a qual “as normas do direito civil se limitam a exprimir em forma jurídica as condições económicas da sociedade” (Engels), ou a afirmação de que “o direito evolui antes de mais sob a ação das necessidades económicas” (Duguit), e dir-se-á reducionista a visão dos que veem o direito como “a veste formal na qual se tornam abstratas e cristalizam as formas económicas” (B. Cavallo e G. Di Plinio).

Creio, porém, que já colherá aceitação generalizada a ideia segundo a qual o Direito é um fenómeno social que só pode ser explicado e compreendido através do conhecimento e da análise dos fatores económicos, políticos e sociais que estão na sua génese e que condicionam a sua aplicação. Assim como se aceitará sem dificuldades que as transformações no domínio da economia influenciam as soluções consagradas no plano jurídico, igualmente será pacífica a aceitação de que o ordenamento jurídico condiciona, por sua vez, o comportamento dos agentes económicos e da economia como um todo, atuando como elemento conformador do sistema económico e influenciando a evolução deste: a compreensão do direito é facilitada pelo conhecimento da realidade económica em que ele opera, mas a compreensão desta realidade económica (objeto da ciência económica) só se atinge conhecendo o quadro institucional no seio do qual se desenrola a vida económica.

Também nesta perspetiva epistemológica se justifica, creio eu, o ensino da Economia Política (“a ciência do mundo moderno”, “a rainha das ciências sociais”) nas Faculdades de Direito. Assim se justificará igualmente que este ensino deva atribuir particular importância aos elementos institucionais ligados ao funcionamento da economia, nomeadamente às instituições

políticas e jurídicas (ao papel do Estado e do Direito). Com toda a sua autoridade de economista e de professor de Economia, Schumpeter aconselha que se ensine “uma economia que inclua uma análise adequada da ação do governo e dos mecanismos da vida política e das filosofias que nela são dominantes”, porque pensa que uma economia política assim entendida “será provavelmente muito mais satisfatória para o principiante.” Talvez possamos dizer que nas Faculdades de Direito deve ensinar-se uma *Economia para juristas* e não uma *Economia para economistas*, tendo bem presente que a ‘cabeça’ dos juristas é diferente da ‘cabeça’ dos economistas, o que significa que é diferente o seu *modo de pensar* a realidade.

Como muitos outros autores, entendo que a ciência económica tem que se assumir como *ciência social*, como *economia política*, que não deve ser uma ‘técnica’ e muito menos uma técnica esotérica (para fazer crer que é inacessível à população): não acredito que os problemas da economia possam ser resolvidos por uma qualquer ‘economia técnica’. As realidades económicas, o processo económico em toda a sua complexidade, devem ser analisados no contexto social, político e jurídico em que se inserem.

Como professor de Economia Política numa Faculdade de Direito, sempre procurei ser fiel à ideia de que a ciência económica é uma *ciência histórica*, uma ciência que estuda processos históricos, sem esquecer que ela é, simultaneamente, uma *disciplina teórica*. Aprendi esta lição com Marx, com Shumpeter e com outros autores: a ciência económica estuda, essencialmente, um processo histórico continuado. É uma *ciência social*, um *ramo da filosofia social*, que não descarta os fatores humanos essenciais (aqueles que não cabem em nenhuma equação matemática), que aspira a ter uma visão global do homem, rejeitando uma perspectiva que substitui o homem verdadeiro pelo *homo oeconomicus* simplificado e o estudo sociológico e histórico por uma investigação de pura lógica aplicada às coisas económicas.

Uma ciência que recusa reduzir-se a uma *teoria pura*, que pode traduzir-se em fórmulas muito ‘elegantes’, de uma ‘pureza de claustro’, mas que se assemelha a “um deserto de pedras e de gelo, a um mundo sem homens”, esquecendo que, por detrás dos fenómenos e dos processos que nela se estudam, estão sempre os homens, os homens de carne e osso, os grupos e as classes sociais, as várias formas de organizações criadas pelos homens, as nações e os estados, e esquece que o homem deve estar no centro das suas preocupações enquanto ciência, porque o homem está, necessariamente, no início e no fim do processo de investigação e de conhecimento científico.

Keynes definiu assim o *economista perfeito*: “deve atingir um elevado padrão em várias direções diferentes e deve combinar talentos que não se encontram juntos muitas vezes. Ele tem que ser, de algum modo, matemático, historiador, homem de estado, filósofo. Deve contemplar o particular em termos do geral, e tocar o abstrato e o concreto na mesma linha de raciocínio. Deve estudar o presente à luz do passado, tendo em vista o futuro. Nenhum aspeto da natureza humana ou das suas instituições deve ficar inteiramente fora da sua observação. Deve ser simultaneamente comprometido e desinteressado; tão distante e incorruptível como um artista, embora por vezes tão próximo da terra como um político.” Por mim, creio que os juristas têm igualmente de aproximar-se deste ideal.

Tenho encontrado recorrentemente o argumento de que não faz sentido pretender investigar e ensinar Economia Política nas Faculdades de Direito porque, para ser ‘científica’, a ciência económica tem de ser *economia matemática*, e os alunos de Direito, em regra, não têm formação matemática adequada.

Não posso entrar aqui em grandes pormenores. Direi apenas que a *economia matemática* é um ramo da matemática aplicada e que a matemática não é uma ciência, é uma *lógica*, cujas verdades o são desde que estejam conformes com as premissas, sem terem de sofrer o contraste com a realidade. Não contesto a importância da matemática, mas não é a utilização da matemática que faz da Economia Política uma ciência.

Muitos economistas que utilizaram a matemática receram, desde o início, que a matemática acabasse por correr com a economia, levando os economistas matemáticos perder de vista os factos económicos reais: a matemática é a disciplina em que “deixamos de saber se aquilo de que estamos a falar é verdadeiro” (advertiu Bertrand Russel, matemático e filósofo). É conhecido também o desdém que Keynes manifesta na *General Theory* relativamente aos “métodos pseudo-matemáticos” que, a coberto de refinada modelística, se revelam “tão inferiores como as suas hipóteses iniciais” e “permitem aos autores esquecer, no labirinto de símbolos vãos e pretensiosos, as complexidades e as interdependências do mundo real.”

É frequente o lamento pelo facto de a literatura económica se ter transformado numa espécie de *mathature*, de *matemática pela matemática*, que elabora uma teoria económica expressa em modelos matemáticos cada vez mais refinados, desenvolvida apenas porque ela é *um bom jogo* (John Hicks: “This is a good game”).

Há quem entenda que o abuso da matemática por alguns economistas (talvez dominantes no mundo académico) a conduz à “prática do que designamos correntemente *a mais velha profissão do mundo*.” Dizem outros que as escolas de Economia “estão em vias de produzir uma geração de sábios idiotas, brilhantes em matéria de matemáticas esotéricas, mas desprovidos de qualquer ideia sobre a vida económica real.” E Wassily Leontief (o inventor da análise matemática *input-output*, o primeiro economista a trabalhar com computadores, Prémio Nobel da Economia e tudo) critica amargamente o “esplêndido isolamento” da “economia académica”, que continua a “produzir grandes quantidades de modelos matemáticos e a explorar com grande pormenor as suas propriedades formais; e os econometristas fornecem funções algébricas de todos os modelos possíveis para, essencialmente, os mesmos conjuntos de dados sem serem capazes de avançar, em nenhum sentido perceptível, uma compreensão sistemática da estrutura e das operações de um sistema económico real.”

Na minha modéstia, gosto de pensar, com Christian Stoffaës, que “a economia contemporânea tem mais necessidade de filósofos do que de econometristas.”

Pois bem. Fiel a esta ideia, direi que, na minha opinião, a disciplina que deve ensinar-se nas Faculdades de Direito é a *Economia Política*, uma disciplina que deve procurar ajudar os alunos a perceber como se processou a evolução das formações económicas e sociais ao longo da História, e, nomeadamente, quais as condições que estiveram na génese do capitalismo e qual o sentido da evolução do capitalismo ao longo destes quase dois séculos e meio, para compreender como é que as alterações das estruturas económicas e sociais que marcaram o advento do capitalismo se refletiram, desde logo, na conformação do nova ordem jurídica burguesa e, ao longo dos tempos, na conformação do sistema jurídico-político nos países capitalistas, valorizando, ao mesmo tempo, a influência das instituições jurídico-políticas na atividade económica e na arrumação dos interesses económicos das classes sociais em presença.

Creio que, nas Faculdades de Direito, os estudantes poderão compreender muito bem, sem conhecimentos matemáticos, tudo isto que acabei de referir e poderão compreender melhor do que nas Faculdades de Economia o papel do estado, especialmente o papel do *estado capitalista*, que foi estado liberal, estado corporativo, estado fascista, estado intervencionista, estado social, estado regulador e estado garantidor (tantas máscaras para a mesma entidade, “instituída – como escreveu Adam Smith – com vista à defesa dos ricos em prejuízo dos pobres, ou daqueles que possuem alguma propriedade em detrimento daqueles que nada possuem.”

Compreenderão facilmente como é que Adam Smith chegou ao conceito de *estado mínimo*: é que os membros das velhas classes dominantes (e o *estado absolutista* que elas representam) “quando se multiplicam para além do necessário, podem, num ano, consumir uma parcela tão elevada daquele produto [o produto do trabalho de outros homens] que a parte restante não baste para manter os trabalhadores produtivos, necessários à reprodução do ano seguinte. (...) Pode acontecer que esses indivíduos improditivos [muitas das mais respeitáveis classes sociais], que deviam ser mantidos apenas por uma parte do rendimento disponível do conjunto das pessoas, cheguem a consumir uma parcela tão grande da totalidade do rendimento, obrigando tão elevado número de indivíduos a consumir o respetivo capital, ou seja, os fundos destinados à manutenção do trabalho produtivo, que a frugalidade e o adequado emprego dos capitais por parte dos indivíduos não seja suficiente para compensar a perda e degradação do produto originadas por esse violento e forçado abuso.”

Não é preciso saber matemáticas superiores para entender a síntese de Diderot: “só o proprietário é um verdadeiro cidadão.” O mesmo se diga quanto ao entendimento

de que o *estado liberal* (o estado capitalista dos primeiros tempos) “não foi outra coisa senão uma aristocracia” (Rogério Soares), a “nova aristocracia dos ricos” de que falava Marat. Ou o famoso dito de Lacordaire: “Entre le fort et le faible, entre le riche et le pauvre, entre le maître et le serviteur, c’est la liberté qui opprime et la loi qui affranchit.”

Os alunos de Direito podem compreender, mais facilmente que os das Faculdades de Economia, o significado do *contratualismo* (a teoria segundo a qual, nas relações industriais, tudo deve ser resolvido através de convenções livremente celebradas entre indivíduos livres e iguais em direitos), no plano económico, no plano político e no plano sindical (dessa teoria arranca a proibição e a criminalização das organizações sindicais).

E podem compreender o alcance das ideias de Adam Smith quando defende que o *contrato de trabalho* não é um contrato como os outros, porque as duas partes que nele intervêm não estão nele em posição de igualdade: “Um proprietário, um rendeiro, um dono de fábrica ou um comerciante poderiam normalmente subsistir um ou dois anos sem empregar um único trabalhador, com base no pecúlio previamente acumulado. Muitos trabalhadores não conseguiriam subsistir uma semana, poucos subsistiriam um mês, e praticamente nenhum sobreviveria um ano sem emprego.”

E compreendem também o significado das teses de Adam Smith quando escreve que a renda e o lucro são *deduções ao produto do trabalho*, ou quando afirma que, “sempre que a legislação procura regular os diferendos entre os patrões e os seus operários, é dos patrões que toma conselho”, ou quando proclama que, “sempre que a lei tem procurado regulamentar os salários dos trabalhadores, tem sido mais para os baixar do que para os subir.”

Poderão envolver-se na discussão sobre a natureza da ciência económica ao lerem o que Marx escreveu: “o que caracteriza a economia política burguesa é que ela vê na ordem capitalista não uma fase transitória do processo histórico, mas a forma absoluta e definitiva da produção social.” E saberão entender o que quis dizer Engels quando defendeu que “a tarefa essencial do socialismo científico, expressão teórica do movimento operário” [enquanto *ciência do proletariado*, por oposição à *ciência da burguesia*] é a de “dar à classe operária (...) a consciência das condições e da natureza da sua própria ação.”

Há realidades, problemas e teorias ligados à economia – importantes para a compreensão do mundo à nossa volta e para a compreensão das soluções políticas e jurídicas adotadas para lhes responder – cuja apresentação não pode fazer-se através de

equações ou modelos matemáticos e cuja análise ou compreensão não exigem o recurso ao instrumental da matemática.

Estudando Economia Política (incluindo a história do capitalismo) podem compreender as origens da 1ª Guerra Mundial e tudo o que mudou por força dela e a partir dela, desde a Revolução de Outubro, ao compromisso da Constituição de Weimar e à Grande Depressão dos anos 1930, com a consequente emergência do *New Deal*, por um lado, e do nazi-fascismo, por outro, continuando com a barbárie da 2ª Guerra Mundial e a afirmação do *estado empresário*, do *estado planificador*, do *estado social*. E para estes estudos não é preciso recorrer à matemática.

E podem compreender-se o significado da ‘revolução keynesiana’, que parte do princípio de que as *situações de pleno emprego são raras e efémeras*, mas adiantando que as economias capitalistas podem ser equilibradas, que é possível combater o *desemprego involuntário* e promover o *pleno emprego*, através de políticas adequadas, que passam pela correção da “repartição da riqueza e do rendimento” (porque ela é “arbitrária e carece de equidade” e porque “não há qualquer justificação para desigualdades tão marcadas como as que atualmente se verificam”) e passam pela *coordenação pelo estado da poupança e do investimento de toda a comunidade* (que “não devem ser deixados inteiramente à mercê de juízos privados e dos lucros privados”), o que pressupõe “uma ampla expansão das funções tradicionais do estado”, a necessidade de “uma ação inteligentemente coordenada”, a necessidade da “existência de órgãos centrais de direção”, a necessidade de “medidas indispensáveis de socialização”, de *uma certa socialização do investimento*.

E, lendo isto mesmo, nos dias de hoje, creio que os estudantes de Direito poderão compreender os interesses que estão por detrás da ‘morte’ de Keynes e que explicam a falta de vontade de o ‘ressuscitar’, apesar de ele ter deixado claro que a sua ‘revolução’ deveria ser vista como “o único meio de evitar uma completa destruição das instituições económicas atuais” (do capitalismo, portanto).

Do mesmo modo, não é necessário saber matemática para compreender o alcance das teses de Milton Friedman quando afirma que o desemprego é sempre *desemprego voluntário* (da responsabilidade dos trabalhadores e dos seus sindicatos e da legislação que instituiu o salário mínimo, o subsídio de desemprego, a contratação coletiva, enfim, o estado social e os direitos fundamentais dos trabalhadores). Ou quando defende que o *princípio da responsabilidade social coletiva* (que subjaz ao estado social de matriz keynesiana) é “uma doutrina essencialmente subversiva”, pelo que é urgente “derrubar

definitivamente o estado-providência”, substituindo-o pela “caridade privada dirigida para ajudar os menos afortunados”, “o mais desejável de todos os meios para aliviar a pobreza” e “um exemplo do uso correto da liberdade.” Nem a matemática é necessária para compreender o objetivo último dos políticos neoliberais, que tudo fazem para ‘matar’ o estado social, ao mesmo tempo que multiplicam as *cantinas sociais* (a designação *chic* da velha *sopa dos pobres*).

A matemática também não faz falta para perceber o que quis dizer o Presidente do Banco Central Europeu (BCE), Mario Draghi, quando declarou ao *Wall Street Journal* (24.2.2012) que “os europeus já não são suficientemente ricos para andarem a pagar a toda a gente para não trabalhar”; nem para perceber o que terá levado um antigo Ministro da Economia de Espanha (Governo do PSOE) a escrever, num livro de memórias, que “a redução do desemprego, longe de ser uma estratégia de que todos sairiam beneficiados, é uma decisão que, se fosse levada à prática, poderia acarretar prejuízos a muitos grupos de interesses e a alguns grupos de opinião pública”; nem para compreender a razão de Michael Kalecki (tão atual nos dias de hoje) quando, em 1943, escrevia que “a luta das forças progressistas a favor do pleno emprego é ao mesmo tempo um modo de *prevenir* o regresso do fascismo.”

Os alunos das Faculdades de Direito compreenderão o alcance da afirmação de Michel Rocard, pouco depois da queda do Muro de Berlim: “as regras do jogo do capitalismo internacional impedem qualquer política social audaciosa”. Compreenderão o Presidente Jacques Chirac quando afirmou, depois da crise do peso mexicano em 1994/1995, que os grandes especuladores (as grandes instituições financeiras) são “a sida da economia mundial”. Compreenderão quais os interesses que justificam a manutenção e a zelosa proteção dessa vergonha do nosso tempo que são os *paraísos fiscais* (paraísos bancários, paraísos judiciários, estados bandidos ou estados mafiosos, como também são chamados, verdadeiros santuários do *crime sistémico*). E compreendem certamente o alcance do que está por detrás desta afirmação de *The Economist* (15.12.2012): os grandes operadores dos mercados financeiros são *too big to fail* e *too big to jail*. E poderão compreender, como juristas ou aprendizes de juristas, quais os interesses que impõem que nada aconteça (a não ser o pagamento de multas irrisórias) aos grandes bancos europeus que, durante anos, manipularam os mercados financeiros, através da falsificação das taxas Libor e Euribor (verdadeiro *crime contra o deus-mercado*).

Não é preciso saber matemática pode formar uma ideia sobre as causas da crise que assola a Europa e o mundo desde 2008/2009, lendo as atas da reunião G20

(abril/2009), onde se afirma que “as grandes falhas no sector financeiro” são as “causas fundamentais da crise”. Ou lendo relatórios da Comissão Europeia nos quais se atribuem às instituições financeiras “comportamentos particularmente arriscados”, em razão dos quais “o setor financeiro é tido por grande responsável pela ocorrência e pela envergadura da crise e seus efeitos negativos nos níveis de endividamento público à escala mundial” (*Comunicação sobre “A Tributação do Sistema Financeiro”, de 7.10.2010*) e se sustenta que “o setor financeiro desempenhou um papel fundamental no desencadeamento da crise, enquanto os estados e os cidadãos europeus, na retaguarda, arcaram com os custos” (*Proposta de Diretiva do Conselho Sobre um Sistema Comum de Imposto Sobre as Transações Financeiras, 28.9.2011*).

Ou lendo o *Relatório Podimata* (Parlamento Europeu, fev/2011), onde se escreve que o comportamento irresponsável da banca “agravou e acelerou a crise orçamental e da dívida” e acarretou “um ónus inesperado dos orçamentos públicos, comprometendo perigosamente a criação de emprego, o financiamento do estado-providência e a concretização dos objetivos climáticos e ambientais”, sublinhando-se, por outro lado, que o setor financeiro está sub-tributado e não tem dado qualquer contributo para pagar a crise, cujos custos têm sido suportados essencialmente pelos contribuintes.

Ou lendo Habermas: “os custos socializados do falhanço do sistema [financeiro internacional] atingem com maior dureza os grupos sociais mais vulneráveis”, que pagam a crise “na moeda forte da sua existência quotidiana”, juntamente com “os países mais fracos do ponto de vista económico.”

E, depois de lerem tudo isto, poderão talvez interrogar-se, sem necessidade de recorrer à matemática, sobre as razões que terão levado os governos e o BCE a prosseguir “uma política que salva bancos com quantias de dinheiro inimagináveis, mas desperdiça o futuro das gerações jovens” (Ulrich Beck), ao mesmo tempo que se obrigam os trabalhadores, os pensionistas, os desempregados e as pessoas mais pobres a suportar os custos da crise, acusando-os de terem andado a viver acima das posses. E poderão talvez concordar com Joseph Stiglitz quando escreve: “Este sucedâneo de capitalismo, no qual se socializam as perdas e privatizam os lucros, está condenado ao fracasso.”

Compreendem certamente o que pretende dizer Paul Krugman quando escreve que “a concentração extrema do rendimento” significa “uma democracia somente de nome”, “incompatível com a democracia real” e que a *terapia de choque* das políticas neoliberais “exige sacrifícios humanos para apaziguar a cólera de deuses invisíveis.”

Compreendem muito bem o alcance da tese de Jacques Attali (2011): “esta crise foi consequência do enfraquecimento da parte dos salários no valor acrescentado.” E interrogar-se-ão sobre a persistência no corte dos salários e nos direitos dos trabalhadores alegadamente para sair da crise (que, evidentemente, se agrava). Tanto mais que podem ler, mesmo em documentos do FMI, a afirmação de que “a recuperação dos rendimentos dos trabalhadores é a mais segura das respostas para evitar a recaída nos diversos problemas que conduziram à crise.” E não terão qualquer dificuldade em entender James Galbraith quando defende que “restabelecer as finanças públicas exige menos rigor orçamental do que rigor intelectual e moral.”

Quando leem num Relatório elaborado por Felipe González por mandato da Comissão Europeia que, “pela primeira vez na história recente da Europa, existe um temor generalizado de que as crianças de hoje terão uma situação menos confortável do que a geração dos seus pais”, talvez os nossos estudantes se interroguem por que há-de ser assim, se hoje se produz muito mais riqueza por habitante do que em qualquer outra época da História.

Perante o que se passa na Europa, os estudantes de Direito estão em condições de ponderar bem esta afirmação de Joseph Stiglitz, que deita por terra as políticas de austeridade (a *austeridade purificadora*, a *austeridade regeneradora*, como querem alguns): “durante sessenta anos, nenhum economista respeitável admitiu que uma economia que se encaminha para uma recessão deve ter um orçamento equilibrado”, talvez porque, como recorda este Prémio Nobel americano, “praticamente não há exemplos de países que tenham recuperado de uma crise através da austeridade.” E talvez admitam que alguma coisa falhou nos cálculos matemáticos de Jean-Claude Trichet quando escreveu (2010): “No que diz respeito à economia, a ideia de que as medidas de austeridade podem levar à estagnação é incorreta.” E poderão também compreender o alcance da proclamação de Joschka Fisher quando afirmou que “ninguém pode fazer política contra os mercados.”

Compreenderão o significado do *Tratado de Maastricht* quando leem João Ferreira do Amaral: esse tratado “ataca o modelo social europeu e não dá margem para os partidos socialistas ou social-democratas prosseguirem políticas informadas pelos valores que tradicionalmente defendiam”.

E compreenderão o que quis dizer o Primeiro-Ministro britânico declarou em público que o *Tratado Orçamental* traduz o propósito de “tornar ilegal o keynesianismo” [por mim, diria que ele acaba por *ilegalizar a democracia*, porque ele é, verdadeiramente,

um *pacto colonial*, um “golpe de estado europeu”, como alguém lhe chamou (R.-M. Jennar)].

E não terão dificuldade em acompanhar a reflexão de Habermas quando defende que o *Tratado Orçamental* é “um modelo político de marca alemã”, que se traduz na “expropriação das entidades soberanas democráticas por poderes executivos” e que tem de ser visto não como a proposta de uma “Alemanha cooperante”, mas como a afirmação de “uma clara pretensão de liderança” por parte da Alemanha numa “Europa marcada pelos alemães”, de uma Alemanha que parece ter perdido “a consciência de uma herança histórico-moral comprometedora” que, durante alguns anos após a 2ª Guerra Mundial, ditou uma atitude de “moderação diplomática e disponibilidade para adotar também as perspetivas dos outros.”

Os estudantes de Direito podem perfeitamente compreender o que terá levado Romano Prodi (falando na condição de Presidente da Comissão Europeia) a classificar o Pacto de Estabilidade e Crescimento de *estúpido e medieval*. E também o que terá levado o pautado Jean-Claude Juncker (atual Presidente da Comissão Europeia) a penitenciar-se em público (19.2.2015) pelo facto de a UE ter imposto políticas, executadas por entidades *sem legitimidade democrática*, que “pecaram contra a dignidade dos povos.”

Hoje, os estudantes das Faculdades de Direito compreenderão certamente as preocupações de Jean-Claude Juncker quando declarou (30.7.2012) que “a Alemanha trata a zona euro como se fosse uma sua filial.” Compreenderão certamente as preocupações de Ulrich Beck quando escreve que o destino dos países devedores (“a nova classe baixa da Europa”) “é incerto: na melhor das hipóteses, federalismo; na pior das hipóteses, neocolonialismo” [venha o diabo e escolha...], e quando afirma que esta “Europa alemã viola as condições fundamentais de uma sociedade europeia na qual valha a pena viver.”

Compreenderão certamente as preocupações de Felipe González ao alertar para esta realidade: “Os cidadãos pensam, com razão, que os governantes obedecem a interesses diferentes, impostos por poderes estranhos e superiores, a que chamamos mercados financeiros e/ou Europa. É perigoso, pois tem algo de verdade.”

Os estudantes das Faculdades de Direito não terão dificuldades em compreender o significado do estado *regulador* e perceberão, como juristas em formação, que as Parcerias Público-Privadas são, a olho nu, *contratos leoninos* e como tal anuláveis. E poderão compreender o que quer dizer Michel Rocard quando escreveu (2003) que “numa economia mundialmente aberta não há lugar para a regulação nem limites para a violência

da concorrência.” E facilmente apreendem o que significa a invenção, patenteada pelo *estado garantidor*, do *capitalismo sem risco e sem falências*.

Podemos perfeitamente dispensar os modelos matemáticos para compreender o que está em causa quando Joseph Stiglitz nos diz que os grandes padrões dos setores regulados “usam a sua influência política de modo a nomear para as agências reguladoras personalidades complacentes com os seus objetivos.” E como sabem muito bem – continua Stiglitz – que “a persuasão se torna mais fácil se o alvo dos seus esforços começar por assumir uma posição complacente”, contratam exércitos de *lobbistas*, cuja missão é “garantir que o Governo nomeie reguladores que já foram ‘capturados’ de uma forma ou de outra.” O antigo Presidente do Conselho de Assessores Económicos do Presidente Clinton sabe do que fala, certamente por experiência própria. E não se esquece de sublinhar: “os que se encontram na comissão reguladora são provenientes do setor que é suposto regular e aí regressam mais tarde. Os seus incentivos e os da indústria estão bem alinhados, ainda que estejam desalinhados com o resto da sociedade. Se os da comissão reguladora servem bem o setor, são bem recompensados na sua carreira pós-governamental.” É claro como a água pura.

Os estudantes das Faculdades de Direito não terão dificuldade em acompanhar o ponto de vista de Wolfgang Streeck segundo o qual “já ficou várias vezes demonstrado que o neoliberalismo necessita de um *estado forte* que consiga travar as exigências sociais e, em especial, sindicais de interferência no livre jogo das forças do mercado” e que “o neoliberalismo não é compatível com um *estado democrático*.”

E estarão em condições de participar no debate sobre a problemática levantada por este mesmo autor quando analisa criticamente o processo em curso de *esvaziamento da democracia* como “uma imunização do mercado a correções democráticas”, acrescentando que esta imunização pode ser levada a cabo “através da abolição da democracia segundo o modelo chileno dos anos 1970” [opção que entende não estar disponível atualmente], ou então “através de uma reeducação neoliberal dos cidadãos” [promovida pelo que designa “relações públicas capitalistas”], e explicitando a seguir quais os caminhos que estão a ser percorridos para conseguir “a eliminação da tensão entre capitalismo e democracia, assim como a consagração de um *primado duradouro do mercado sobre a política*.”

E os caminhos são estes, segundo W. Streeck: «'reformas' das instituições político-económicas, através da transição para uma política económica baseada num conjunto de *regras*, para *bancos centrais independentes* e para uma *política orçamental*

immune aos resultados eleitorais; através da transferência das decisões político-económicas para *autoridades reguladoras* e para *grupos de ‘peritos’*, assim como dos *travões ao endividamento* consagrados nas constituições, aos quais os estados e as suas políticas se devem vincular juridicamente durante décadas, se não *para sempre*.”

E são também estes: “os estados do capitalismo avançado devem ser reestruturados de forma a merecerem duradouramente a confiança dos detentores e dos gestores do capital, garantindo, de forma credível, através de programas políticos consagrados institucionalmente, que não irão intervir na ‘economia’ – ou, caso intervenham, que só irão fazê-lo para impor e defender a *justiça de mercado* na forma de uma remuneração adequada dos investimentos de capitais. Para tal, é necessário *neutralizar a democracia*, entendida no sentido da *democracia social* do capitalismo democrático do período após-guerra, assim como levar por diante e concluir a liberalização no sentido da *liberalização hayekiana*, isto é, como *imunização do capitalismo contra intervenções da democracia de massas*.”

Não é preciso saber matemática para analisar e tomar posição sobre estas assimetrias:

1) “A assimetria fundamental da Economia Política – escreve Wolfgang Streeck – consiste no facto de as reivindicações de remuneração do capital serem consideradas condições empíricas de funcionamento de todo o sistema, enquanto as correspondentes reivindicações do trabalho são consideradas fatores de perturbação”;

2) a “assimetria entre poder e legitimidade”, assim caracterizada por Ulrich Beck: “Um grande poder e pouca legitimidade do lado do capital e dos estados, um pequeno poder e uma elevada legitimidade do lado daqueles que protestam”, poder de que precisam para impor “um sistema gerador de tanta desigualdade e injustiça, que imputa, escandalosamente, aos grupos mais fracos os custos resultantes de um sistema financeiro que ficou descontrolado.”

Os estudantes de Direito não têm dificuldade em acompanhar Joseph Stiglitz quando nos diz que a “globalização assimétrica” corresponde aos interesses das grandes empresas que vivem de rendas (*rent-seeking*), que “condicionaram a máquina política”, conseguindo que os estados “definissem as regras da globalização de forma a aumentar o seu poder negocial com os trabalhadores” e a reduzir os impostos pagos por elas.

A trave-mestra desta construção é o princípio da *liberdade absoluta de circulação de capitais*. Por isso Stiglitz nos estimula a “imaginar, por um momento, como seria o mundo caso houvesse livre mobilidade da força de trabalho, mas nenhuma mobilidade do

capital”, dando logo a sua resposta: “Os países competiriam para atrair trabalhadores. Prometeriam boas escolas e um bom ambiente, assim como impostos altos sobre o capital.”

Como a “globalização assimétrica” foi desenhada ao contrário, Stiglitz diz-nos que ela “parece frequentemente substituir as antigas ditaduras das elites nacionais por *novas ditaduras das finanças internacionais*.” E compreendem o alcance das propostas que formula, a partir da ideia de que “o desenvolvimento consiste em transformar as sociedades, melhorar as vidas dos pobres, permitir que todos tenham oportunidade de progredir e de aceder à saúde e à educação”: uma outra globalização, assente em “políticas para um crescimento sustentado, equitativo e democrático”, porque “esta é a razão do desenvolvimento.”

É todo um conjunto de questões que a Economia Política não pode ignorar, nem *a Economia Política para economistas*, nem (talvez por maioria de razão) *a Economia Política para juristas*. E para participar no debate sobre esta problemática não é essencial dominar as ‘técnicas’ matemáticas.

De vários lados nos chega o alerta: o grande problema do mundo de hoje é a salvação das condições de vida sobre a terra. É um problema que nos envolve a todos, mas que convoca sem dúvida a atenção de juristas e de economistas (matemáticos ou não).

E todos teremos a consciência de que os problemas do ambiente são um dos efeitos perversos da chamada *sociedade da abundância*, no seio da qual morrem todos os anos milhões de pessoas vítimas da fome e de doenças derivadas da fome, o que faz desta sociedade uma *sociedade antropofágica*, em estado de permanente guerra civil, que todos os anos faz tantos mortos como os que fez a 2ª Guerra Mundial.

Os bens que estão em causa quando falamos do ambiente não são bens que possam deixar-se entregues à lógica do mercado. A vida não pode transformar-se numa ‘mercadoria’ cuja sorte fique à mercê das ‘leis’ cegas do mercado. Creio que a preservação da vida humana exige cada vez mais uma sociedade diferente da que hoje conhecemos, um tipo de desenvolvimento radicalmente diferente deste “senseless cancerous growth” (W. Weiskopf), um sistema económico, social e político que rejeite em absoluto a “mercantilização da vida” (R. Heilbroner) e que assuma como meta um paradigma de desenvolvimento que não identifique o *mais* com o *melhor*.

Todos sabemos que se existe fome no mundo não é porque os meios naturais, humanos e técnicos disponíveis não permitam a produção de alimentos suficientes para

alimentar todos os habitantes do nosso planeta. O problema é outro. E creio que tem sentido a resposta de Amartya Sen quando defende que o facto de haver pessoas que passam fome – e que morrem de fome –, apesar da abundância de bens, só pode explicar-se pela *falta de direitos* e não pela *falta de bens*. O problema fundamental não é, pois, a *escassez*, mas a *organização da sociedade*.

E neste capítulo o papel dos juristas (dos *juristas-cidadãos*) é fundamental. Mais fundamental ainda se fizermos, como o faz Ralph Dahrendorf, em comentário a este ponto de vista de Sen, a seguinte pergunta: “Porque é que os homens, quando está em jogo a sua sobrevivência, não tomam simplesmente para si aquilo em que supostamente não devem tocar mas que está ao seu alcance? Porque é que o *direito* e a *ordem* podem ser mais fortes que o *ser* ou *não ser*?”

Façamos ainda esta outra pergunta formulada por Dahrendorf: “O que seria preciso para *modificar as estruturas de direitos*, de modo a que mais ninguém tivesse fome?” A própria pergunta parece encerrar a resposta correta: é necessário *modificar as estruturas de direitos* (i. é, *as estruturas do poder económico e do poder político*).

Sendo assim, é necessário assumir, a meu ver, que as ciências sociais – e sobretudo a Economia Política e o Direito – não podem deixar de fora da análise, como querem os marginalistas (a *mainstream economics*), o *poder*, as *relações de poder* e as *estruturas do poder*, que não parece fácil incluir em qualquer equação matemática. Sem isso, não seremos capazes de compreender o mundo à nossa volta e o Direito não poderá realizar a sua missão como instrumento de *conformação do poder* e de *limitação do poder* e como instrumento de *transformação social* e de *realização dos valores da justiça material*.

Também por esta razão vale a pena defender que as Faculdades de Direito devem continuar a ser *Casas de Cultura*, *Casas de Liberdade*, onde se leve a sério a liberdade de ensinar e de aprender, onde a preocupação dominante seja a de formar *juristas-cidadãos*, capazes de afirmar e defender os valores do Direito e da Justiça, os valores inerentes à dignidade do Homem, à dignidade de *cada um* dos homens e mulheres de carne e osso que constituem a nossa espécie, e capazes de *pensamento crítico*. E, a meu ver, *a crítica* (a reflexão sobre a realidade e sobre as teorias que procuram explicá-la) *tem de ser radical*, porque deve esforçar-se por *ir à raiz* dos problemas, de modo a permitir-nos perceber, antes de os seus responsáveis o confessarem publicamente, que há políticas que *pecam contra a dignidade dos povos*. Nas Faculdades de Direito é mais fácil compreender que, sejam ou não *pecados*, talvez essas políticas configurem o tipo legal de verdadeiros *crimes*, intoleráveis em democracia, porque nenhuma democracia digna desse nome pode

acolher políticas que *atentam contra a dignidade dos povos*. Postas assim as coisas friamente, como classificar os *crimes contra a dignidade dos povos*? Não estaremos perante verdadeiros *crimes contra a humanidade*?

Todos sabemos que os juristas têm sido, ao longo dos tempos, gente respeitada e gente odiada, gente protegida e gente perseguida, conforme os regimes e as sociedades defendem e protegem os valores do Direito ou optam por secundarizá-los ou aniquilá-los.

Porque é sempre possível haver encontro de opiniões entre pessoas muito diferentes, direi que o meu maior desejo, como professor de Economia Política na Faculdade de Direito de Coimbra, foi sempre o formulado por Alfred Marshall em 1895, na Aula Inaugural da sua Cátedra de Cambridge: ajudar os estudantes a sair da Escola “com cabeças frias mas com corações quentes”, “com capacidade para atenuarem os sofrimentos sociais que os rodeiam.”

Uma *Escola-Casa-de-Cultura* que forme *juristas plenos* e *juristas-cidadãos* é hoje talvez mais necessária do que nunca, porque são hoje muitos os perigos de *morte do direito*, pelos mesmos caminhos e com os mesmos ‘argumentos’ que pretendem justificar a *morte da política económica* (a *morte da política*).

3. Segundo autoridades da Saúde, o Estado de São Paulo, em 2015, foi obrigado a cumprir cerca de 18 mil novas decisões judiciais que, somadas àquelas ainda em vigor, totalizam um atendimento individual e fora do SUS a 79.500 pessoas. O custo é da ordem de R\$ 1,2 bilhão por ano. Esse valor seria suficiente para custear, por exemplo, mais um Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, onde são atendidas 35 mil pessoas por dia. Como enfrentar a prevalência aplastrante, evidenciada neste e em inúmeros outros casos, do interesse individual sobre o interesse coletivo, nas decisões judiciais? De onde vem essa tendência?

4. Um levantamento mostra que 69% das decisões judiciais na área da saúde, no Brasil, provêm de prescrições médicas do sistema privado de saúde. A situação está longe de ser uma exceção, em vários setores. O interesse privado submeteu o Direito?

5. Não raras decisões, no caso do Judiciário ou do Ministério Público, encaminham uma linha de argumentação baseada em valores

universais abstratos, sem levar em conta a viabilidade da implementação de determinada medida. Como o senhor vê esse problema?

Resposta - Talvez para corresponder às aspirações e às exigências da população, o STF tem procurado resolver alguns problemas delicados que o Congresso não estaria disponível para resolver, ajudando talvez a aliviar tensões, ao mesmo tempo que faz ver aos demais poderes do estado que não podem continuar a ‘ignorar’ a vontade difusa dos cidadãos no sentido de encontrar soluções para problemas que se arrastam há anos.

Esta sensibilidade às realidades da vida terá levado o STF a resolver, pela via judicial, questões que deveriam ter sido resolvidas pelo legislador ordinário. Em alguns casos, creio que o STF andou bem nas decisões que tomou. E reconheço que, muitas vezes, o Judiciário se limita a ocupar o espaço deixado livre pela inação, pela incapacidade (ou irresponsabilidade), do Legislativo e do Executivo, ocupados por interesses que muitas vezes não coincidem com os dos cidadãos eleitores.

Mas a consciência disto mesmo não me permite calar a minha opinião de que tal atuação configura, em regra, violação clara (às vezes grosseira) do *princípio da separação dos poderes*. As deficiências do Poder Legislativo (e também do Poder Executivo) em termos de representatividade e de legitimidade não autorizam o Poder Judiciário a assumir poderes legislativos. Aquelas deficiências não se resolvem pelos caminhos da *judicialização da política*, porque esta arrasta consigo a *politização da justiça*, uma e outra indesejáveis e nocivas ao desenvolvimento da democracia. A solução passa por uma reforma do sistema político (que não pode ser feita pelos tribunais), uma reforma que ponha termo ao estado de *ancien régime*, ocupado por uma elite que o utiliza como se fosse coisa sua, para se atribuir privilégios e manter o seu estatuto privilegiado.

No que concerne ao direito à saúde, começarei por dizer que não conheço nenhum caso de um cidadão português (creio que o mesmo se passa nos outros países da Europa) que tenha ido a tribunal pedir a condenação do Executivo a adotar as medidas adequadas à efetivação do direito (individual) à saúde do requerente (fornecimento de medicamentos, recurso a meios de diagnóstico, realização de cirurgia ou outro tipo de tratamento).

No Brasil, como é sabido, as mais altas instâncias do Poder Judiciário têm defendido a tese segundo a qual, “quando a Constituição Federal consagra um direito e a norma infraconstitucional o explicita, impõe-se ao Judiciário torná-lo realidade, ainda que para isso resulte obrigação de fazer, *com repercussão na esfera orçamentária.*”

Foi esta jurisprudência das mais altas instâncias do Poder Judiciário que animou um juiz de Maceió, empenhado em salvar as crianças da orla marítima da cidade do mau ambiente em que viviam, a condenar o município a cumprir todo um *programa político* por ele definido, ordenando, para o efeito, o bloqueio de um milhão e quinhentos mil reais da rubrica de contingência do Município e o depósito dessa importância em conta corrente no Banco do Brasil ou na Caixa Económica Federal, *confiando a movimentação dessa conta ao Ministério Público Estadual e do Trabalho*.

Ora o Poder Judiciário não tem competência constitucional para definir *programas de políticas públicas*. E não tem competência para cativar verbas de um orçamento aprovado por lei e afetá-las a fins diferentes dos previstos na lei do orçamento: os juizes não podem alterar leis aprovadas pelo legislativo. Do mesmo modo, um juiz não pode confiar ao Ministério Público o manuseamento dessas verbas. Tenho por indiscutível que não cabe na competência do Ministério Público administrar verbas do orçamento de um município. Esta sentença (e poderia citar várias outras) configura, por isso, uma insustentável usurpação dos poderes do Legislativo e do Executivo.

Mas este juiz vai mais longe, não se coibindo de formular estes princípios de filosofia política: “enquanto não existirem creches, escolas, postos de saúde, alimentação, transporte adequado, atividades culturais e esportivas, infantes e jovens afastados da prostituição e do trabalho degradante, enfim, condições dignas de vida para crianças e adolescentes, não se deveria asfaltar ruas, construir praças, sambódromos, monumentos artísticos, etc., porque a vida, a saúde, o bem estar, o lar, a prevenção de doenças são mais importantes que as obras de concreto que ficam apenas para demonstrar o poder do governante”.

Pode acontecer que o Executivo esteja a aplicar políticas que não respeitem os direitos das populações ou a não aplicar políticas que promovam estes direitos. Só que a censura política do Executivo cabe ao Parlamento e aos cidadãos eleitores. Este juiz poderá ter decidido cheio de boas intenções. Mas o problema é outro: quem conferiu mandato a esse juiz para impor o ‘seu’ programa aos cidadãos e aos órgãos de governo politicamente legitimados? No caso concreto, será que este juiz ouviu o povo soberano para saber a sua opinião? Quando os tribunais enveredam por este caminho estão eles próprios a violar gravemente a Constituição e a negar o estado democrático de direito.

Nenhum juiz (e nenhum tribunal) pode arvorar-se em ‘intérprete’ da vontade do povo e muito menos pode querer impor as suas *escolhas políticas* como se fossem as escolhas do povo. Para fazer as *escolhas políticas em representação* dos cidadãos

eleitores elegem-se os parlamentos e só a estes cabe aprovar os programas dos governos e a legislação que estes devem cumprir na definição e execução das políticas públicas.

Referi atrás a sentença de um juiz de Maceió. Mas, no âmbito do direito à saúde, são em grande número as decisões de Tribunais de Justiça, do STJ e do próprio STF reconhecendo o dever do estado de fornecer gratuitamente medicamentos ou tratamento a pessoas doentes, reconhecendo que é lícito aos Tribunais determinar o bloqueio de verbas orçamentadas (com este ou outro objetivo) para garantir o custeio de tratamento médico indispensável, e reconhecendo mesmo o direito dos Tribunais de “*superar quaisquer espécies de restrições legais*”, com o objetivo de concretizar o princípio da dignidade da pessoa humana e do direito à vida e à saúde. Creio que é ir longe demais: “*superar quaisquer espécies de restrições legais*”?!

O STJ tem defendido mesmo a legitimidade do Ministério Público para exigir ao Executivo “a execução de política específica, incluindo a tutela específica para que seja *incluída verba no próximo orçamento*, a fim de atender a propostas políticas certas e determinadas”.

Ao reivindicar estas competências para o Poder Judiciário, o STJ nega que “isso infrinja a harmonia dos poderes, porquanto no regime democrático e no estado de direito *o Estado soberano submete-se à própria justiça que instituiu*”.

É verdade: o estado de direito democrático é um estado vinculado à Constituição e à lei. Mas os Tribunais não podem colocar-se *acima dos poderes*, ignorando que esta vinculação abrange também o Poder Judiciário, que *não pode exercer funções e tomar decisões que não cabem nas suas competências constitucionais*. A este propósito, importa, aliás, salientar que, sendo o orçamento aprovado por uma *lei do orçamento* do Poder Legislativo, carece de legitimidade o ato de um juiz que se proponha *alterar essa lei*, modificando a afetação das receitas constante da *lei do orçamento*, ou que cometa ao Executivo o *dever* de a alterar para poder cumprir a sentença do juiz. Nem o Poder Judiciário nem o Poder Executivo podem usurpar competência reservada do Poder Legislativo. Aceitar o contrário seria abrir um caminho perigoso do ponto de vista da estrutura do estado de direito democrático.

Mais absurdo parece ainda a pretensão de que um juiz pode *impor a inclusão de verba no próximo orçamento* para prosseguir o fim protegido na sentença. Pode impor a quem? Ao Executivo? O orçamento traduz *escolhas políticas* que não cabem aos Tribunais. E se o Executivo acatar a ordem e o Legislativo não aprovar a proposta do Executivo? O juiz manda prender os membros do Legislativo, por desobediência

qualificada? Suspende os seus mandatos? Dissolve o Legislativo? Substitui-se ao Legislativo? Estamos a encaminhar-nos para o abismo.

Julgando um caso em que um grupo de doentes do foro oftalmológico (doença que o Conselho Brasileiro de Oftalmologia, em parecer junto aos autos, considerava não ter tratamento específico, nem no Brasil nem em qualquer outro país) pretendia que o estado pagasse o seu tratamento em Cuba, fizeram vencimento no STF (contra o Governo da União), argumentos como estes:

- “*Pelo que leio nos veículos de comunicação, o tratamento dessa doença, com êxito, está realmente em Cuba*” (os jornais é que sabem de oftalmologia, o parecer do CBO não é para levar a sério...);

- “Eu sou muito determinado nessa questão da *esperança*. Nunca *acreditei* na versão de que o tratamento em Cuba da retinose pigmentar não tinha cura, pelo contrário, eu entendo que *se eles são especialistas nisso, deve haver uma esperança com relação a essa cura*”. Em nome da fé (ou da credence) e da esperança, condena-se a União a pagar, sem ao menos se pedir um outro parecer que pudesse infirmar o do CBO. Com todo o respeito, acho que o que está em causa é demasiado importante para ser decidido com tanta ligeireza.

- “Eu não posso compreender que se articule a inexistência de lastro económico-financeiro para se negar um tratamento à saúde a um cidadão.” Apetece dizer: que bom seria se o estado tivesse dinheiro para satisfazer *todos* os direitos sociais de *todos* os cidadãos! O direito à habitação, o direito à educação, o direito à segurança...

O art. 196º da Constituição Federal de 1988 dispõe: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e económicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” A meu ver, o que esta norma constitucional determina, com toda a clareza, é que o direito à saúde é um *direito coletivo*, um *direito de todos* ao acesso *universal e igualitário* às prestações dos serviços de saúde; um direito que o estado deve garantir através de *políticas públicas* sociais e económicas, e não apenas através do tratamento na doença e da entrega de medicamentos, mas antes, prioritariamente, através de medidas que visam a *promoção da saúde e a prevenção e redução do risco de doença*.

Fazendo tábua rasa deste preceito constitucional, parece que os Tribunais brasileiros o concebem como um *direito individual*, cujo cumprimento pode ser exigido diretamente através de uma ação judicial, como se os problemas relacionados com o

direito à saúde fossem problemas de *justiça cumulativa* (dos quais devem ocupar-se os tribunais) e não problemas de *justiça distributiva* (cuja ponderação e solução só podem caber a órgãos políticos legitimados pelo sufrágio universal).

Os Tribunais entendem que podem dispor de dinheiros públicos (mesmo que não inscritos no orçamento da saúde) para financiar *planos individuais de saúde* (em regra de indivíduos bem colocados na vida), pouco lhes importando que, deste modo, impeçam ou dificultem o financiamento público de direitos sociais de milhares de cidadãos, de entre os mais pobres, os mais vulneráveis e os mais desprotegidos. Na síntese de Fernando Scaff, “aprisiona-se o *interesse social* e concede-se realce ao *direito individual*.”

Se as pessoas com estatuto social e com rendimento acima da média pretendem utilizar os recursos do SUS devem fazê-lo como toda a gente: vão aos centros de saúde e aos hospitais, cumprem as regras estabelecidas e esperam a sua vez de ser atendidas. Os tribunais não podem servir como porta de acesso privilegiado a uns quantos privilegiados, em prejuízo dos mais pobres, violando grosseiramente o princípio constitucional da igualdade e ofendendo a dignidade e o direito à vida e à saúde dos mais pobres, a pretexto de garantir o direito à vida e à saúde dos mais ricos.

A meu ver, o contraste entre o *direito individual* (o *interesse individual*) e o *direito coletivo* (o *interesse coletivo*) não é um “falso dilema”, como alguns querem fazer crer. Invocar o ‘sagrado nome’ da Constituição para justificar o financiamento público de *planos de saúde individuais*, sacrificando o *direito de todos* à saúde, mediante *adequadas políticas sociais e económicas*, é, guardadas as distâncias, um verdadeiro sacrilégio.

Em casos em que o Executivo tem invocado a falta de verbas inscritas no orçamento, o STF tem decidido que, entre este “*interesse financeiro e secundário do Estado*” e a inviolabilidade do direito à saúde e à vida, “razões de ordem ético-jurídica impõem ao julgador uma só e possível opção: o respeito indeclinável à vida.”

Não consigo entender a sobrançeria que leva os tribunais a considerar as questões (constitucionais e legais) no domínio financeiro como *questões secundárias, disputas menores sobre verbas*.

Talvez possa dizer-se, aliás, que nunca será *absolutamente impossível* encontrar os recursos necessários para satisfazer uma certa prestação de medicamento ou de tratamento. Mas não é isto o que está em causa quando se invoca a escassez de recursos em oposição às decisões de tribunais como as referidas. O que é verdade e é relevante é que não há – em nenhum país do mundo! – recursos financeiros bastantes para atender, sem limites, *todas* as exigências de *todos* quanto à satisfação plena dos direitos sociais,

económicos e culturais. E – é bom lembrar – também quanto à efetiva realização dos clássicos direitos, liberdades e garantias.

Porque a satisfação destes direitos de liberdade também exige do estado a realização de despesas, porventura mais avultadas do que as feitas nas prestações positivas a que obriga a satisfação dos direitos económicos, sociais e culturais. Nas sociedades capitalistas, a defesa do direito de propriedade (dos direitos dos proprietários) exige segurança (dos bens, dos negócios, dos contratos). Esse é o papel do direito, dos tribunais, das polícias e de todos os aparelhos de defesa e segurança. E, em muitos países, o estado gasta muito mais dinheiro em defesa e segurança do que na saúde, na educação, na habitação...

E como os recursos financeiros ao dispor do estado são sempre escassos para satisfazer plenamente *todos os direitos de todos*, é necessário, em primeiro lugar, *escolher* qual a parte desses recursos que se destina a cobrir as despesas decorrentes da satisfação dos direitos, liberdades e garantias e qual a parte que vai cobrir as despesas com as prestações do estado para tornar efetivos os direitos económicos, sociais e culturais.

E esta é uma *escolha política*. A questão em aberto é, pois, uma questão essencial das sociedades democráticas e do estado democrático, e não uma *questão menor*. E as *escolhas políticas* que ela implica não podem ser os Tribunais a fazê-las, porque *não têm, para isso, qualquer legitimidade democrática*. Tais escolhas só podem ser feitas pelos órgãos previstos na Constituição, democraticamente legitimados pelo sufrágio popular.

E é necessário, em segundo lugar, distribuir os recursos financeiros afetados à satisfação dos direitos económicos, sociais e culturais de modo a atender a cada um destes vários direitos (saúde, educação, trabalho, habitação...). E esta distribuição exige de novo *escolhas políticas*, que não cabem na competência dos Tribunais.

Se tomarmos apenas o direito à saúde e se aceitarmos que ele só pode efetivar-se *através de políticas públicas adequadas*, facilmente concluiremos que estas políticas não podem reduzir-se – ao contrário do que parece ser o ponto de vista dos Tribunais brasileiros – à prestação de serviços médicos e ao fornecimento de meios de diagnóstico, intervenções cirúrgicas e medicamentos, segundo os interesses de cada pessoa que se encontre doente (ou segundo os interesses das multinacionais farmacêuticas que se servem dos doentes para fazer negócio).

Os fatores que condicionam a saúde das comunidades humanas são fatores económicos, sociais e culturais muito complexos, pelo que as políticas de saúde – que devem atender a todos eles – hão-de ser necessariamente políticas complexas, que passam

pela habitação, pela alimentação, pelo fornecimento de água potável, pelo saneamento básico, pela educação, pelo lazer, pela organização de serviços de cuidados primários de saúde, pela vacinação em massa, e que incluem também o funcionamento de hospitais onde se tratam os doentes com recurso aos meios de diagnóstico disponíveis e aos conhecimentos médicos, e a equipamentos tecnologicamente avançados e a medicamentos sofisticados, que a comunidade possa oferecer a *todos* os cidadãos em *igualdade de condições*.

É claro que os Tribunais não têm *capacidade técnica* para equacionar e decidir estas questões. Como é claro que, nestas matérias, é necessário fazer *escolhas políticas*, porque – repito – em nenhum país o estado (a sociedade) dispõe de recursos financeiros bastantes para satisfazer *todas as necessidades de saúde de todas as pessoas*. E não é uma *questão secundária* (relativa ao vil metal...) a questão de saber – especialmente em países pouco desenvolvidos, como é o caso de Portugal e do Brasil – se deve dar-se prioridade às despesas com a *saúde comunitária* (chamemos-lhe assim), no quadro de políticas estruturadas, programadas e geridas com critérios de eficiência e ética, ou se devem privilegiar-se as despesas com meios de diagnóstico, tratamentos e medicamentos que satisfaçam as *necessidades individuais* de determinados doentes, ainda por cima se estes forem apenas a escassa minoria que tem condições para pagar a um advogado e ir a tribunal exigir a sua satisfação (todos sabemos que o *acesso à justiça* é ainda mais difícil e mais caro do que o *acesso à saúde*).

Mais uma vez, estamos na esfera da política: a questão enunciada é uma *questão política*, que exige uma *resposta política*. E esta não pode ser pedida aos Tribunais (nem os Tribunais podem assumir), porque tal não cabe nas suas competências enquanto órgãos de soberania. Não posso, por isso, aceitar a tese da jurisprudência brasileira segundo a qual o Poder Judiciário tem toda a legitimidade para intervir nesta matéria, sempre que o Executivo não dê cumprimento às normas constitucionais a este respeito. Na minha opinião, não cabe ao Poder Judiciário controlar o cumprimento dos programas de governo apresentados pelo Executivo: esta é uma competência do Parlamento. Se o Executivo adota políticas erradas ou insuficientes, ou se não adota quaisquer políticas, o juízo sobre o seu comportamento é um *juízo político*, que só pode caber ao Parlamento e, em última instância, ao povo soberano. Em Portugal, os constitucionalistas defendem (Gomes Canotilho, v.g.) que “o poder judiciário faz política quando se proclama como o poder de defesa dos direitos dos cidadãos contra as orientações das instituições político-

representativas e quando se assume como o poder de revelação dos valores fundamentais da comunidade.”

Pela minha parte, entendo, aliás, que não será fácil, em regra, apurar se estamos ou não perante *incumprimento da Constituição* quando algum doente não encontra nos serviços públicos de saúde o meio de diagnóstico, o tratamento, os equipamentos ou os medicamentos que podem proporcionar-lhe esperança de cura ou alívio na doença. Talvez tenhamos de admitir que a própria definição do conteúdo do direito à saúde (e o conteúdo dos direitos sociais em geral) está sempre dependente da equação financeira que consta do orçamento do estado (em sentido amplo), pois é nele que se encontram plasmadas as *opções e as decisões políticas* sobre a afetação dos recursos públicos à prossecução dos diversos fins do estado através de políticas públicas que se traduzem em prestações específicas.

E, sendo assim, não se vê como aceitar que os Tribunais possam caracterizar como *incumprimento da Constituição* a atitude do Executivo quando este, perante a *lei do orçamento* aprovada pelo Poder Legislativo, alega *não dispor de recursos públicos* para atender a pretensão de quem recorre ao Tribunal invocando o seu (pretenso) *direito individual à saúde* para pedir a condenação do Executivo (do estado) a satisfazê-lo.

A todos os níveis, os órgãos de um estado de direito democrático não podem assentar a sua conduta em discursos moralistas (demagógicos), que poderão aliviar a (má?) consciência, mas não podem ser levados a sério, nem do ponto de vista jurídico nem mesmo do ponto de vista político. Não podemos fugir a certas verdades estruturantes da vida e do direito. Porque a vida não cabe em silogismos, os problemas (da vida e do direito) não se resolvem através de silogismos, nem o raciocínio jurídico e a justiça se esgotam neles. Em vez de servirem os interesses do povo, os discursos moralistas defraudam-nos, para servirem outros interesses (das elites, das multinacionais farmacêuticas, dos que fazem da saúde um negócio).

Já vai demasiado longa a minha resposta. É o mal de quem sabe pouco: escreve muito. Mas ainda gostaria de acrescentar, a este propósito, algumas reflexões de ordem geral.

Direi que, a meu ver, nenhum dos direitos fundamentais que as modernas Constituições consagram pode ser visto como *direito absoluto*, como *direito sem condições ou sem limites*. Não basta que as constituições consagrem os direitos fundamentais para que todas e cada uma das pessoas os possam exercer efetiva e plenamente. As Constituições não substituem a vida (não substituem a *luta de classes*),

nem resolvem os problemas coletivos dos povos, e muito menos fazem revoluções. Só os povos podem fazer a História, só o povo soberano pode fazer as *escolhas políticas* que quer ver levadas à prática. Mas esse é o papel da política, não é o papel dos Tribunais. Seria ingenuidade pensar que é com decisões como as que procurei analisar que se resolvem os problemas que elas pretendem resolver. Os Tribunais não podem ocupar o lugar que pertence à esfera da luta política, à luta dos povos pelos seus direitos, luta que é, em certa perspectiva, a *luta de classes*.

Não quero pôr em causa o saber, a consciência moral e as boas intenções que possam ter inspirado as sentenças judiciais que comentei. Repudio a exploração que caracteriza as nossas sociedades capitalistas, condenando à *exclusão social* milhões e milhões de seres humanos. Como os magistrados que intervieram em alguns destes casos, posso compreender que estas ações judiciais e estas decisões dos tribunais só são explicáveis porque os restantes poderes do estado (o Legislativo e o Executivo) são muitas vezes insensíveis às realidades da vida, à vida dos homens de carne e osso.

Colocada assim a questão, receio que o ‘paternalismo populista’ que ressalta de muitas das decisões judiciais que me foi possível analisar seja desmobilizador da cidadania e das lutas cidadãs pela transformação do mundo, criando a ilusão (falsa, como todas as ilusões) de que tudo está bem, porque, se algo correr mal, os tribunais lá estão para, de Constituição em punho, resolver todos os problemas.

E não posso subscrever a tese defendida pelo Poder Judiciário brasileiro de que não há, nestes casos, uma invasão da esfera do Executivo por parte dos Tribunais. Ao contrário: entendo que se trata de situações claras de *jurisdicionalização da política*, de invasão pelo Poder Judiciário das áreas de competência do Legislativo e do Executivo.

A questão que se coloca é a de saber se este tipo de atuação dos tribunais pode considerar-se *juridicamente (constitucionalmente) legítima* e, em última instância, a questão de saber se o mundo ganhará em ser ‘governado pelos juízes’ (que são, é evidente, tão bons e tão maus como qualquer de nós). E a minha resposta é NÃO. Mais grave ainda é quando os Tribunais se deixam arrastar para o terreno das lutas político-partidárias. Quando tal acontece, os Tribunais prestam um mau serviço ao prestígio da Magistratura e do Sistema de Justiça em geral e prestam um péssimo serviço à democracia e ao povo a que pertencem.

Não é esta a oportunidade para discutir todas as implicações do *princípio da separação dos poderes*. Dir-se-á que se trata de uma invenção da burguesia e do estado burguês. Talvez seja. Mas então só por uma rotura revolucionária poderão ultrapassar-se

as suas eventuais limitações. E ninguém que queira subverter o estado de classe da ordem burguesa-capitalista confiará tal tarefa aos juízes. Eles não constituem a classe revolucionária.

Aliás, em alguns dos arestos que referi, o juiz substituiu não só o Executivo mas também o povo – que não foi consultado – na definição das prioridades das políticas públicas. E a verdade é que o povo elege (bem ou mal) os titulares dos cargos políticos, mas não elege os juízes; pode pedir contas e ‘ajustar contas’ com os eleitos, mas não pode responsabilizar politicamente os juízes (e ainda bem que não pode).

Dito isto, quero igualmente deixar claro que não ponho minimamente em causa a *legitimidade democrática dos Juízes* para o exercício da sua função, nem a *legitimidade democrática dos Tribunais* enquanto *órgãos de soberania* aos quais cabe, constitucionalmente, *administrar a justiça em nome do povo*.

E é claro que sou um defensor intransigente da *independência* dos juízes. E um defensor da plena capacidade de intervenção dos juízes na defesa da Constituição, porque advogo a possibilidade de *apreciação difusa da constitucionalidade das leis*, reconhecendo a cada juiz, da mais pequena comarca, o direito de se recusar a aplicar as leis que considerar inconstitucionais.

E defendo também que, enquanto intérpretes e aplicadores da lei, os juízes não podem ser apenas a “boca da lei”, meros exegetas e aplicadores mecânicos da letra da lei, antes devem ser verdadeiros *criadores de direito*. Mas quero também, com toda a humildade, deixar claro que, na minha opinião, não cabe aos Tribunais *fazer política*, substituindo-se aos demais órgãos do estado aos quais cabe essa função. Porque estes são órgãos legitimados pelo sufrágio, respondem politicamente perante os cidadãos eleitores e estão sujeitos ao controlo político por parte do povo soberano. À política o que é da política, aos tribunais o que é dos tribunais. Um estado democrático precisa de um Poder Judiciário independente. Mas não pode permitir que o Poder Judiciário se substitua, em certo sentido, ao *estado democrático*, assumindo-se como uma espécie de *estado tecnocrático*, um *estado acima das classes*, um ‘estado’ que se arroga o direito de, *acima dos outros Poderes*, decidir sobre todas as políticas públicas e de fazer justiça em todas as esferas que dizem respeito à *vida da cidade*, como se os tribunais fossem os *donos da cidade*.

Soluções deste tipo não são benéficas para o prestígio dos tribunais nem para a saúde da democracia. Todas as formas de estado tecnocrático carregam consigo, a meu ver, o perigo de, um dia, conduzirem à *morte da política* ou seja, à *morte da democracia*.

Não queria ser demasiado duro e muito menos arrogante, e nem me passa pela cabeça faltar ao respeito devido ao STF. Mas confesso a profunda preocupação que senti quando tomei conhecimento do acórdão deste Alto Tribunal que impõe a execução da pena de prisão antes de esgotadas todas as vias de recurso, i.é, antes de haver *caso julgado*, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória. Digo-o com o espírito universitário de crítica da jurisprudência: ao decidir deste modo, o Poder Judiciário não se limitou a *interpretar* a Constituição; atuou como Poder Legislativo, *revogando* uma norma expressa da Constituição. Mais grave ainda: fê-lo violando princípios civilizacionais básicos em democracia. É um caminho perigoso este de violar a Constituição o órgão do Poder Judiciário ao qual cabe a dever de cumprir e fazer cumprir a Constituição. Por força da idade, estou entre os que, em Portugal, guardam a memória dos 48 anos de fascismo, incluindo a atuação dos *tribunais especiais* na liquidação dos direitos dos cidadãos, mesmo para além do estipulado nas leis do poder fascista. Lamento muito dizê-lo, mas decisões com o esta recordam-me esses tempos de chumbo do meu País encarcerado. A idade ensinou-me que a democracia nunca é uma conquista definitiva. Temos de defendê-la e protegê-la todos os dias. Os Tribunais têm, neste plano, um papel essencial. Mas têm, eles próprios, de respeitar as regras da vida democrática.

6. Como vê o instituto da arbitragem? Sob a justificativa de revestir as decisões de carácter técnico, não é uma forma de suprimir o interesse privado da esfera de controle das instituições de interesse público?

7. Qual o risco de, nos acordos do tipo TTP e TTIP, as multinacionais de fato submeterem, em alguma medida, os Estados Nacionais?

Resposta:

Começarei por dizer que o recurso intensivo à arbitragem, nomeadamente por parte das grandes empresas, traduz, a meu ver, uma atitude geral dos interesses dominantes nas sociedades capitalistas no sentido de ocupar o espaço da soberania dos estados nacionais naqueles domínios em que a ‘privatização’ do estado pode trazer vantagens ao grande capital monopolista. Por isso, entendo que a arbitragem é, cada vez mais, um expediente destinado a criar para os senhores do mundo um espaço privativo em que são eles que fazem justiça a si próprios. Não querem subordinar-se a uma justiça

decidida pelos tribunais comuns em nome do povo soberano. A arbitragem é uma justiça que não é pública, para que o povo não conheça os ‘negócios’ que acontecem entre os grandes potentados do mundo da economia e da finança.

E creio que o regime que se pretende implantar à escala planetária através de acordos como os que refere na pergunta 5 ilustra muito bem o que acabo de dizer.

O que se sabe sobre o *Acordo de Parceria Transpacífica (Trans-Pacific Partnership – TPP)*, o *Acordo de Livre Comércio entre a União Europeia e o Canadá (Comprehensive Economic and Trade Agreement – CETA)* e a *Parceria Transatlântica de Comércio e Investimento (The Transatlantic Trade and Investment Partnership – TTIP)* justifica todas as preocupações por parte dos democratas de todo o mundo. É uma delas radica exatamente no *sistema de resolução de conflitos* entre estados soberanos e empresas multinacionais que neles se prevê, em especial no TTIP.

Se o TTIP vier a ser aprovado e levado à prática, os estados nele envolvidos que não cumprirem as regras impostas pelo ‘código’ ultraliberal que ele representa ficarão sob a mira de 3300 empresas europeias implantadas nos EUA (com 24 mil filiais) e de 14.400 empresas americanas a operar na Europa (50.800 filiais). Todas elas poderão demandar, elas próprias, os estados ‘infratores’ junto de *tribunais arbitrais especiais*, constituídos à margem da organização judiciária dos estados, e de cujas decisões *não há recurso*. Estas ações, que escapam à soberania dos estados visados, podem ser intentadas para exigir o pagamento de pesadas reparações financeiras, com o argumento de que as políticas adotadas pelos órgãos para tanto competentes em cada um desses estados restringem o seu dinamismo comercial, quebram as suas expetativas, desvalorizam os seus ativos ou impedem a realização de lucros esperados.

Segundo dados da ONU, o número de ações movidas, ao abrigo de acordos já em vigor, inspirados pelos princípios do livre comércio, junto destes *tribunais arbitrais especiais* decuplicou desde 2000 e tem registado um forte incremento nos últimos anos.

Vale talvez a pena deixar alguns exemplos.

Em 2011 o Egipto aumentou o salário mínimo; uma multinacional francesa processou-o junto de um tribunal arbitral especial argumentando que aquela decisão do estado egípcio a obrigava a pagar salários mais elevados, diminuindo os seus lucros.

Na Argentina, o Governo de Nestor Kirchner congelou o preço da água, o que motivou uma multinacional do setor a processar o estado argentino alegando que esta medida prejudicava o valor do seu investimento.

O Governo alemão decidiu abandonar a energia nuclear, e tal foi razão bastante para uma multinacional sueca tenha exigido, perante um desses tribunais arbitrais, uma indemnização de 1,2 mil milhões de euros por prejuízos sofridos.

O Equador negou autorização a uma empresa petrolífera americana para fazer perfurações numa área protegida; a multinacional recorreu para um desses falsos tribunais e o Equador foi condenado a pagar cerca de dois mil milhões de euros de indemnização.

Uma empresa americana acionou o estado do Perú por ter limitado as emissões tóxicas no país. Tabaqueiras americanas demandaram em tribunais especiais a Austrália e o Canadá porque agravaram a legislação antitabaco. Uma empresa farmacêutica americana acionou o Canadá por ter estabelecido um sistema de proteção de patentes que não lhe agradou.

As indemnizações em favor das multinacionais atingem somas astronómicas. Esta é uma ‘justiça’ muito cara: em média, oito milhões de dólares de custas por cada caso, montante que os estados demandados são obrigados a pagar mesmo quando ganham as ações. Mas o Governo das Filipinas já foi obrigado a pagar 58 milhões de dólares para se defender num processo interposto por uma empresa aeroportuária alemã. Para evitar o risco de um esbulho deste tipo em ação que estava iminente, o estado canadiano apressou-se a revogar legislação que proibia um aditivo tóxico usado pela indústria petrolífera.

É, claramente, um sistema que cria verdadeiros *paraísos judiciais* (para além dos *paraísos fiscais*, que são também *paraísos judiciais*) para proteger as multinacionais, invocando-se, cinicamente, que são medidas para garantir a *segurança* dos investimentos. É, claramente, o fim da soberania dos estados nacionais neste aspeto da aplicação da Justiça.

Tanto mais que tais acordos, ‘negociados’ no meio do maior segredo, contrariando todas as regras da transparência e da democracia (nem o Parlamento Europeu nem os estados-membros da União Europeia tiveram acesso aos dossiês discutidos entre a Comissão Europeia e os negociadores dos EUA), contêm soluções, a respeito de várias questões importantes, que traduzem o esmagamento da soberania nacional e a ofensa ao direito dos povos a decidir sobre a sua vida.

O propósito destes acordos é o *desmantelar por completo a regulamentação* em vários setores de atividade, com o propósito de facilitar o desenvolvimento do *livre comércio*, em nome da ideia de que a plena liberdade do comércio internacional é a estrada real para o crescimento económico, para o progresso de todo o mundo e até para a paz (onde passa o comércio calam-se as armas..., ouve-se com frequência, como se não

soubéssemos que, desde sempre, as ‘leis’ do comércio foram impostas *manu militari*). É a filosofia inspiradora da OMC levada ao extremo, apesar da contestação teórica a esta tese, que a realidade desmente todos os dias: o livre-cambismo foi sempre a ideologia dos mais fortes.

O *Big Business* dos EUA e da UE pretende pôr de pé as condições que lhe permitam impor a todos os países que pretendam manter relações com estes dois grandes blocos comerciais o ‘código’ ultraliberal já ‘acordado’ por doze países da zona do Pacífico, no âmbito do *Trans-Pacific Partnership* (TPP). O grande capital reforçará, deste modo, os instrumentos de domínio no seu ‘império’ mundial, transformando o mundo num grande *paraíso judiciário* (sem lei e sem tribunais verdadeiros), em que tudo lhe é permitido.

Os estados abrangidos por estes ‘acordos’ perderão grande parte da sua soberania (sacrificada ao ‘paraíso’ prometido pelo *livre comércio internacional*) no que toca à definição de políticas públicas relativas ao mercado financeiro e à política fiscal, mas também no âmbito da legislação laboral, da política de salários, da política de defesa do ambiente e da biodiversidade, do controlo da qualidade dos alimentos e da soberania alimentar, da política referente aos serviços públicos e da contratação pública (saúde, energia, educação, água, transportes, correios, telecomunicações, serviços culturais, serviços de defesa do ambiente, etc.).

Vale a pena referir alguns dos temas que têm sido debatidos no âmbito das ‘negociações’/TTIP.

O grande capital financeiro faz pressão no sentido de ‘matar’ os projetos de levar por diante qualquer tipo de *imposto sobre as transações financeiras*. No quadro da UE, apesar da discussão que sobre esta matéria se tem desenvolvido nas instituições comunitárias e dos documentos já aprovados a este respeito, parece que a vida não está fácil para aquele imposto, uma vez que a Comissão Europeia já se manifestou no sentido de reconhecer que ele pode não respeitar as regras da OMC. No mesmo sentido aponta a posição do FMI, que discorda de qualquer tipo de controlo sobre os movimentos de capitais.

Do lado europeu, o grande capital financeiro (com a *City* de Londres e o *Deutsche Bank* na vanguarda) vem fazendo pressão para que sejam postas de parte as envergonhadas reformas do sistema financeiro introduzidas nos EUA depois de 2008.

De um e de outro lado do Atlântico, os grandes bancos e as grandes companhias de seguros estão satisfeitos com o *capitalismo sem falências* inventado para os salvar da

bancarrotas, que é também o *capitalismo sem risco* e o *capitalismo do crime sistémico* (“too big to fail”, “too big to jail”), e rejeitam qualquer tipo de regulação das ‘indústrias’ da banca e dos seguros, nomeadamente no que se refere aos *investimentos de alto risco*. Não se trata apenas de se oporem à sua proibição pela banca comercial. Eles opõem-se igualmente ao controlo por parte do estado da natureza e do volume desses ‘investimentos’ ou da origem dos ‘produtos financeiros’ colocados no mercado. O grande capital financeiro quer continuar a jogar no casino, impunemente, e defende com unhas e dentes o *capitalismo de casino*.

Sabe-se que 80% dos consumidores americanos apoiam a obrigatoriedade de identificar nas embalagens os produtos que contêm organismos geneticamente modificados (OGM), medida que vários estados federados já consagram ou tencionam consagrar. Mas os ‘industriais’ dos setores interessados (com a *Monsanto* à frente) opõem-se ferozmente ao direito dos consumidores a ser informados daquilo que compram e consomem (70% dos alimentos vendidos nas grandes superfícies nos EUA contêm OGM). É claro que a *Monsanto* lidera também o *lobby* que pressiona no sentido de que o TTIP deite por terra a legislação europeia que impede (ou dificulta) a importação de produtos que contêm OGM.

As empresas de aviação americanas pressionam no sentido de ser abolido o sistema europeu de quotas de emissões, que obriga as companhias aéreas a pagar a poluição que causam pela emissão de carbono. Mesmo sem o TTIP estar aprovado, a Comissão Europeia suspendeu a aplicação da legislação contestada pelas empresas americanas.

A carne (de vaca e de porco) produzida nos EUA contém um produto químico destinado a aumentar a percentagem de carne magra. Este produto é nocivo para saúde dos animais e dos consumidores, razão por que foi proibido em 160 países, entre os quais todos os da UE, Rússia e China. Os produtores americanos pressionam no sentido de o TTIP acabar de vez com esta limitação ao livre comércio.

A carne de aves produzida nos EUA é tratada com cloro, prática que é proibida na Europa desde 1997. Os EUA pressionam no sentido de derrubar esta regulamentação que impede o livre comércio da carne.

Sabe-se que as empresas monopolistas americanas produtoras de pesticidas são autorizadas pela legislação americana a exportar pesticidas cancerígenos cuja venda e utilização é proibida nos EUA. Fazem-no, criminosamente, para os países vizinhos (México e outros) onde o capital americano domina o *agro-business*. Pretendem agora

que o TTIP, juntamente com a proibição do controlo ao uso de pesticidas divulgado na Europa, impeça também quaisquer restrições a esta prática criminosa.

O poderoso grupo das empresas americanas ligadas ao comércio digital vem exercendo enorme pressão no sentido de que o TTIP derrube a resistência europeia à livre circulação dos fluxos de dados pessoais. Empresas que fornecem serviços à *National Security Agency* (o serviço secreto americano que Edward Snowden denunciou ao mundo por andar a espiar mensagens de email e conversas telefónicas de milhões de pessoas, incluindo altos dirigentes políticos europeus) insistem em que o TTIP não permita que a proteção da segurança e da vida privadas possa servir de pretexto para colocar entraves ao comércio.

O *lobby* das farmacêuticas pretende impedir a produção de genéricos (remédios exatamente iguais àqueles produzidos antes, que viram chegar ao fim o prazo de proteção das respetivas patentes), nomeadamente exigindo que, para se poderem produzir, se repitam os testes já feitos antes (ensaios clínicos, testes cegos, etc.).

O que se pretende com o TTIP e com os acordos da mesma natureza já em vigor ou em curso é garantir às multinacionais o direito intocável de investirem o que querem, onde querem, quando querem e como querem, o direito a extrair dos seus investimentos os lucros que querem, ainda que à custa da exploração, do sacrifício da qualidade de vida, da saúde e da dignidade dos povos. O que se pretende é convencer os povos de que são ‘legais’ os verdadeiros *crimes contra a humanidade* que contra eles se vêm praticando. Está em causa a civilização, e ela não pode ser objeto de negócio acertado em segredo por aqueles que colocam os seus lucros acima de tudo, com a cumplicidade de alguns dirigentes políticos, de alguns estados e de alguns organismos internacionais.

O *império do mal* (tão querido a G. W. Bush e, certamente, a D. Trump) é este ‘império’ do *capitalismo do crime sistémico*, é este ‘império’ que a “grande democracia americana” e a ‘democrática’ UE estão agora a montar, em ambiente de grande segredo conspirativo, à revelia dos povos dos EUA e do continente europeu, e, afinal, de todos os povos do mundo, igualmente ‘súbditos’ deste *império do mal*.

O *Big Business* está a tentar de novo o que já foi tentado na década de 1990, através do famoso AMI (*Acordo Multilateral sobre o Investimento*), negociado entre 1995 e 1997 pelos estados-membros da OCDE. Foram também negociações ultra-secretas, para que os povos não conhecessem o que se estava a urdir nas suas costas. Mas o texto foi conhecido antes da sua aprovação final. E os protestos foram tantos, em várias partes do mundo, que o AMI foi posto de parte. Está agora a ser ressuscitado, através das

negociações acima referidas, também ultra-secretas, ativadas por pressão e sob a batuta do *Trans-Atlantic Business Council*, um grupo empresarial de *lobbying* criado em 1995 com o patrocínio da Comissão Europeia e da Administração americana, e que funciona como um fórum permanente de coordenação de ações de oposição às políticas públicas que podem limitar as liberdades do grande capital no âmbito do comércio internacional e de promoção da desregulação total em todos os setores, para facilitar o *livre comércio internacional*.

Um pouco por toda a parte, tem havido manifestações contra o TTIP. Mesmo alguns estados europeus, pressionados pela opinião pública, têm colocado reservas a um ou outro ponto. No Parlamento Europeu deu entrada um abaixo-assinado com milhões de assinaturas de gente que não quer o TTIP. Várias centrais sindicais europeias condenaram já publicamente as negociações com vista ao TTIP. Creio que a luta dos povos acabará por impedir mais esta tentativa do grande capital de impor sacrifícios humanos para garantir os seus lucros. Apesar da desgraça que representa para a humanidade a eleição de Trump, pode ser que ele cumpra a promessa de acabar com estes acordos.

*António Avelãs Nunes
Coimbra, 27 de março de 2017*